



# Manual de Gestão do Risco de Liquidez

Data de vigência: 05/03/2026

Versão: 4

Data de Registro: 05/03/2026

## Sumário

<b>Capítulo I - Objetivo e Abrangência.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II - Regras Gerais .....</b>	<b>3</b>
<b>Área de Risco .....</b>	<b>3</b>
<b>Área de Gestão .....</b>	<b>3</b>
<b>Comitê de Compliance e Risco .....</b>	<b>3</b>
<b>Administrador fiduciário das carteiras .....</b>	<b>4</b>
<b>Seção II – Estrutura Funcional .....</b>	<b>4</b>
<b>Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez .....</b>	<b>5</b>
<b>Comitê de Risco .....</b>	<b>6</b>
<b>Área de Risco .....</b>	<b>6</b>
<b>Área de Gestão .....</b>	<b>6</b>
<b>Relação entre Área de Gestão e Área de Riscos .....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo III – Metodologia do Processo .....</b>	<b>7</b>
<b>Seção I – Condomínio Aberto.....</b>	<b>7</b>
<b>Controles .....</b>	<b>8</b>
<b>Índice Liquidação.....</b>	<b>8</b>
<b>Índice Liquidez: .....</b>	<b>9</b>
<b>Participação Liquidez Necessária .....</b>	<b>9</b>
<b>Seção II – Condomínio Fechado .....</b>	<b>10</b>
<b>Seção III – Curva de Ativos dos Fundos/Classes.....</b>	<b>10</b>
<b>Cenário Normal .....</b>	<b>10</b>
<b>Cenário Estresse .....</b>	<b>11</b>
<b>Ativos Depositados em Margem .....</b>	<b>11</b>
<b>Seção IV – Curva de Passivo dos Fundos/Classes .....</b>	<b>12</b>
<b>Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo .....</b>	<b>12</b>
<b>Seção V – Derivativos (Hedge e SWAP) .....</b>	<b>13</b>
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>13</b>
<b>Controle de Revisão.....</b>	<b>13</b>

## **Capítulo I - Objetivo e Abrangência**

Este documento tem por objetivo estabelecer regras, critérios, procedimentos e controles para a gestão do risco de liquidez para os fundos regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, conforme às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras de Liquidez - ANBIMA”).

Este Manual de Gestão do Risco de Liquidez (“Manual”) visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição ao risco de liquidez aos quais as classes dos fundos de investimentos financeiros geridos pela Canuma Capital Ltda. (“Gestora”) estejam expostos, de modo a garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado.

## **Capítulo II - Regras Gerais**

### **Seção I – Responsabilidade**

#### **Área de Risco**

A Área de Risco é responsável pelo gerenciamento e implementação das medidas determinadas neste Manual e demais políticas e manuais da Gestora. Nesse sentido, a Área de Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos de liquidez das classes/fundos de investimentos geridos pela Gestora, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

#### **Área de Gestão**

Caberá à Área de Gestão tomar todas as providências necessárias para ajustar a composição dos ativos para adequar à exposição ao risco de liquidez das carteiras, quando se fizer necessário, e prestar as justificativas para o desenquadramento.

#### **Comitê de Compliance e Risco**

A Gestora possui um comitê de Compliance e Risco (“Comitê de Risco”), o qual é formado pelo Diretor de Compliance, o diretor-presidente e os demais integrantes da Área de Compliance e Risco. Devendo ter composição mínima do Diretor de Compliance e o diretor-presidente.

O Comitê de Risco se reúne trimestralmente e sempre que o Diretor de Compliance entender ser necessário e tem como competências: (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que as classes/fundos estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii)

situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

### **Administrador fiduciário das carteiras**

O administrador fiduciário das classes/fundos disponibilizará as informações de patrimônio líquido, ativos de suas classes e a composição do passivo. Sendo essas informações utilizadas para o gerenciamento do risco de liquidez.

## **Seção II – Estrutura Funcional**

Atualmente a Área de Risco é composta pelo Diretor de Compliance e, ao menos, um analista, compatível com a estrutura e complexidade da Gestora.

Os membros da Área de Risco exercem suas funções de forma independente, não existindo nenhuma subordinação da Área de Risco à Área de Gestão, e se reúnem no Comitê, nos termos definidos da Política de Gestão de Riscos.

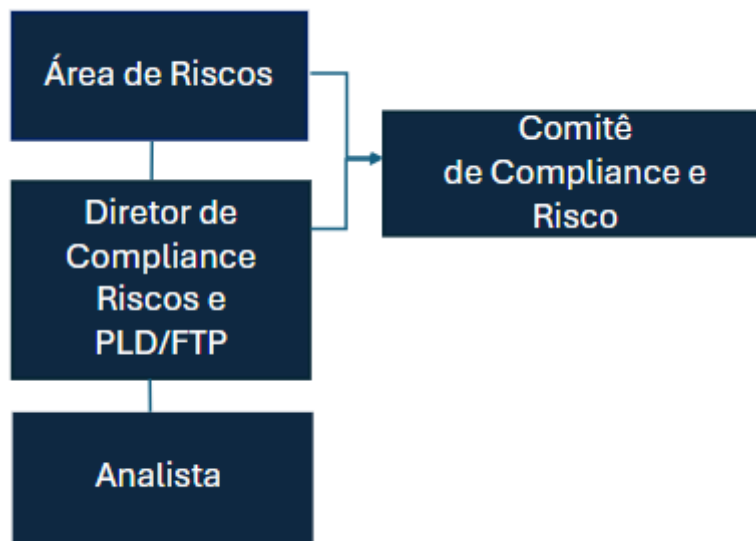
A Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, possuem acesso direto à diretoria e aos sócios da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

São funções da Área de Risco:

- Implementar e monitorar o cumprimento do Manual de Gestão do Risco de Liquidez;
- Monitorar o reenquadramento da classe aos limites estabelecidos;
- Monitorar a execução dos planos de ações definidos pelo Comitê de Risco;
- Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito do monitoramento do cumprimento desse Manual, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Risco;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores para deliberação do Comitê de Risco;
- Encaminhar relatório da exposição ao risco de liquidez de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora (“Relatório de Exposição”) à Área de Gestão com periodicidade diária;
- Conduzir, de maneira imediata e tempestiva, com a Área de Gestão, o reenquadramento da carteira aos limites de liquidez estabelecidos, caso seja observado qualquer desenquadramento;
- Comunicar ao administrador fiduciário da classe/fundo, qualquer evento ocorrido que possa comprometer o cumprimento das regras de resgate;

- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para dar suporte a qualquer atividade relacionada a gestão e/ou acompanhamento do risco de liquidez.

As decisões são tomadas de forma colegiada pelos membros do Comitê de Risco e definidas por maioria de votos com base nas recomendações nas propostas de processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos para deliberação apresentadas pela Área de Risco. O Comitê de Risco também decide de forma colegiada sobre os tratamentos a serem realizados em situações de desenquadramento e em situações atípicas de mercado.



### Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez

Como parte do monitoramento do risco de liquidez, realizado pela Área de Risco, documentados pelo Relatório de Exposição, serão gerados alertas destinados à Área de Gestão sempre que algum controle ultrapasse os limites definidos no Manual. A Área de Gestão deve realizar o reenquadramento da composição dos ativos e/ou justificar o motivo. Se algum controle ultrapassar o limite crítico, a Área de Risco deverá convocar o Comitê de Risco para definir o plano de ação a ser executado.

As justificativas prestadas pela Área de Gestão para os alertas gerados serão analisadas pelo Diretor de Compliance.

O monitoramento do risco de liquidez é realizado através de planilhas proprietárias e da elaboração do Relatório de Exposição, tendo os parâmetros e premissas para a elaboração dos controles e relatórios sido definidos na metodologia desse Manual.

Em observado cenário de estresse de mercado, onde a liquidez dos ativos que compõe a carteira da classe/fundo é reduzida de forma substancial, caberá ao Diretor de Compliance convocar reunião extraordinária do Comitê de Risco, no menor prazo possível, para discutir as

medidas a serem executadas pela Área de Gestão e avaliar se os limites estabelecidos para cenário de estresse nesse Manual devem ser mais restritos.

### **Comitê de Risco**

- Comitê de Risco se reúne, em cenário de estresse de mercado, onde a liquidez dos ativos que compõe a carteira da classe/fundo é reduzida de forma substancial ou em caso algum controle tenha ultrapassado seu o limite crítico;
- Avaliar e deliberar sobre todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle aos quais as classes/fundos estão sujeitas;
- Definir o plano de ação a ser executado quando há situações de desenquadramento acima do limite crítico (hard limit) e em situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações;
- Deliberar sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle do risco de liquidez que as Áreas de Gestão e Risco devem adotar em caso de situações atípicas de mercado ou não consideradas nesse Manual;

### **Área de Risco**

- Monitoramento do risco de liquidez de acordo com a metodologia e parâmetros descritos nesse Manual;
- Emitir alerta à Área de Gestão, sempre que algum controle tenha excedido limite estabelecido nesse Manual;
- Convocar reunião do Comitê de Risco em caso de algum controle tenha for seu limite crítico ou sempre que necessário
- Revisão das justificativas e seu devido arquivamento para consulta futura e acompanhará o reenquadramento da composição dos ativos da classe/fundo, quando se fizer necessário.

### **Área de Gestão**

- Tomar todas as providências necessárias para ajustar a composição dos ativos para adequar à exposição ao risco de liquidez das carteiras, quando se fizer necessário
- Prestar as justificativas para todos os desenquadramentos.

### **Relação entre Área de Gestão e Área de Riscos**

Não há hierarquia ou subordinação entre as áreas de Gestão e Risco, devendo esse Manual reger, de forma prévia, as atribuições e ações devidas de cada área isoladamente.

Para garantir a independência no gerenciamento e controle do risco de liquidez, a estrutura organizacional segrega a Área de Risco da interferência das demais áreas, respondendo ao Comitê de Risco. Todos os membros da Área de Risco possuem autonomia para notificar eventos de iliquidez ou risco de liquidez ao Comitê de Risco em qualquer momento. Para evitar conflito nas atividades diárias da Área de Risco, a remuneração de seus membros não será atrelada ao desempenho das classes/fundos.

A execução do plano estabelecido será realizada pela Área de Gestão, informando diariamente a evolução e a conclusão, quando ocorrer. Qualquer inconformidade ou adversidade na execução do plano, a Área de Gestão deve notificar e justificar para a Área de Risco que irá avaliar e tomar as ações necessárias para a readequar o plano.

### **Capítulo III – Metodologia do Processo**

A metodologia utilizada no gerenciamento do Risco de Liquidez visa garantir o enquadramento dos ativos contidos nas carteiras nos padrões definidos nesse Manual que assegurem o cumprimento de obrigações de liquidações de eventuais resgates solicitados pelos cotistas ou pagamento de obrigações financeiras contratuais realizadas em nome da classe/fundo. O monitoramento contínuo do risco de liquidez trará maior agilidade na identificação e correção da composição dos ativos que eventualmente possam ficar desenquadradas em relação aos passivos da classe/fundo e no cumprimento das obrigações de liquidez.

A Gestora estipula duas categorias de alerta como medidas de gerenciamento e monitoramento do Risco de Liquidez:

- i. Alerta Nível 1 estabelece um limite de atenção (*soft limit*) para o risco de liquidez da classe/fundo. Caberá à Área de Gestão justificar todos os alertas Nível 1 recebidos e ajustar a composição dos ativos para dentro do limite estipulado.
- ii. Alerta Nível 2 é um alerta enviado quando os controles ultrapassam o limite crítico (*hard limit*). Caso o Alerta Nível 2 seja emitido, caberá ao Diretor de Compliance convocar o Comitê de Risco, que se reunirá no menor prazo viável, para definir o plano de ação a ser seguido.

Os limites de todos os controles definidos nesse Manual foram definidos pelo Comitê de Risco. Caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão ou haja alterações significativas nas condições de mercado que alterem os parâmetros, os limites serão alterados e esse Manual será atualizado.

#### **Seção I – Condomínio Aberto**

Para as classes/fundos onde o tipo de condomínio é aberto, havendo a possibilidade de resgates por parte dos cotistas, as curvas de liquidação dos ativos e dos passivos das

classes/fundos serão estimadas considerando i) o tipo da classe/fundo e o prazo para liquidação dos resgates conforme estabelecido no anexo-classe do regulamento, ii) a composição do passivo e sua concentração, iii) a característica dos ativos da classe/fundo e iv) o histórico de movimentação.

Para os fundos masters, o prazo para liquidação dos resgates será considerado conforme o menor prazo estabelecido em regulamento dos *feeders* que investem nessa estratégia.

Os índices **Índice Liquidez** e **Índice Liquidação** serão utilizados para o monitoramento do risco de liquidez e cada índice terá seus limites a serem observados.

Portanto, a análise será realizada por fundo/classe sob gestão para examinar se a posição dos seus passivos não gera risco de liquidez.

A curva dos ativos da classe/fundo será baseada na projeção isolada dos ativos de sua carteira considerando os valores de mercado, a liquidez no mercado secundário e parâmetros percentuais de participação no mercado secundário.

### **Controles**

O gerenciamento do risco de liquidez das classes/fundos é realizado com base nas projeções das curvas diárias dos passivos e ativos. O Relatório de Exposição deverá conter os seguintes controles:

- Índice Liquidação: Período Necessário para Liquidação dos Ativos (em dias Úteis) / Prazo Liquidação Resgates;
- Índice Liquidez<sub>n</sub>:  $\text{Liquidez Ativos}_n / (\text{Liquidez Ativos Resgates Est. Cenário Normal}_n + \text{Despesas})$ ;
- Participação Liquidez Necessária: Percentual da liquidez necessária para liquidar todos os ativos da classe/fundo dentro do prazo de resgate estabelecido no regulamento.

### **Índice Liquidação**

O Índice Liquidação tem como função mensurar um possível cenário de estresse devido a concentração de cotistas. A métrica é calculada pela razão (“Índice Liquidação”) entre o Período Necessário para Liquidação dos Ativos e o prazo total em regulamento para liquidação dos resgates da classe/fundo (convertido para dias úteis caso o regulamento preveja dias corridos) (“Prazo Liquidação Resgates”). Caso seja superior aos limites estabelecidos, a Área de Riscos irá emitir um alerta à Área de Gestão, que em todos os casos deverá justificar.

Para situações onde há concentração de cotista e i) a Razão Liquidação for superior a 0,8 (oito décimos) e inferior a 1 (um) (*soft limit*), a Área de Risco irá emitir um Alerta Nível 1 à Área de Gestão que deverá justificar e adequar a composição dos ativos levando em consideração as movimentações de aplicação e resgate da classe/fundo ou ii) a Razão Liquidação for igual ou superior a 1 (um) (*hard limit*), um Alerta Nível 2 será emitido à Área de Gestão que deverá

imediatamente ajustar a posição, conforme o plano de ação estabelecido pelo Comitê de Risco, e justificar o desenquadramento.

### **Índice Liquidez:**

O índice de liquidez (“Índice Liquidez”) é calculado pela razão entre i) curva de liquidez estimada de todos os ativos da classe/fundo (“Liquidez Ativos”) e ii) curva de passivos.

A curva de passivos considera os resgates estimados com base na metodologia desse Manual (“Resgates Est. Cenário Normal”) e as despesas a pagar da classe/fundo em suas datas de pagamento. As ordens de resgate solicitadas e com liquidação pendente serão somadas a curva dos passivos em suas datas de liquidação. Assim como, todos os custos e despesas, conhecidos e estimados, serão somados em suas datas de desembolso.

O índice, portanto, será calculado conforme a seguinte fórmula para cada horizonte de análise determinados nesse Manual.

$$\text{Índice de Liquidez}_n = \frac{\sum(\text{Liquidez Ativos})_n}{\sum(\text{Resgate Est. Cenário Normal}_n + \text{Despesas})_n}$$

Onde:

n= horizonte de análise em dias úteis

Para as análises de cada classe/fundo serão utilizados, no mínimo, nos seguintes horizontes de análise: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias; além dos prazos de cotização e liquidação dos resgates conforme estabelecidos no anexo e, se for o caso, no apêndice, do regulamento das respectivas classes/fundos.

Caso o Índice Liquidez, em qualquer horizonte de análise, seja superior a 0,8 (oito décimos) e inferior a 1 (um) (*soft limit*), a Área de Riscos irá emitir um Alerta Nível 1 à Área de Gestão que deverá justificar o desenquadramento e readequar a composição dos ativos considerando as movimentações de aplicação e resgate da classe/fundo. Caso o Índice Liquidez, em qualquer horizonte de análise, seja igual ou superior a 1 (um) (*hard limit*), um Alerta Nível 2 será emitido à Área de Gestão que deverá imediatamente ajustar a posição, conforme o plano de ação estabelecido pelo Comitê de Risco, e justificar o desenquadramento.

### **Participação Liquidez Necessária**

Percentual de participação na liquidez média de mercado necessária para liquidar todos os ativos da classe/fundo dentro do prazo de resgate estabelecido no regulamento. Métrica estabelecida para acompanhamento de sua evolução e gerenciamento da carteira. Não será criado alerta para esse controle. A curva dos ativos considerará apenas os ativos com mercado secundário como premissa conservadora, desconsiderando os demais ativos.

Diariamente, no Relatório de Exposição, é medido período necessário para liquidação de todos os ativos através do Período de Liquidação dos Ativos assumindo a curva dos ativos em cenário normal de mercado. Como medida adicional para períodos de adversidade de mercado, a evolução dessa métrica deve ser analisada mensalmente pela Área de Risco assumindo também a projeção da curva dos ativos em Cenário de Estresse.

## **Seção II – Condomínio Fechado**

Para as classes/fundos de condomínio fechado são validados se a curva de liquidez dos ativos é suficiente para cobrir as despesas e obrigações assumidas pelos fundos/classes. Podem estar entre as obrigações assumidas pelas classes/fundos, dividendos/rendimentos a distribuir, subscrições em fundos ou ativos securitizados gerando obrigação financeira futura mediante a prazo para integralização ou através de chamada de capital.

Como primeira linha de validação são consideradas a totalidade das despesas e obrigações assumidas em relação ao caixa disponível com liquidez imediata. Caso, o valor em liquidez imediata seja superior a somatória das despesas e obrigações assumidas (“Obrigações”), não será necessário controle adicional.

Caso o valor em liquidez imediata seja inferior às Obrigações, será enviado um alerta ao time de gestão e o cálculo do Índice Liquidez aplicável aos fundos/classes de condomínio aberto será aplicado aos fundos/classes de condomínio fechado.

## **Seção III – Curva de Ativos dos Fundos/Classes**

Para estimar a liquidez que cada ativo da carteira consegue gerar, serão utilizados os parâmetros percentuais, detalhados abaixo, como participação sobre a média diária do volume negociado considerando os últimos 21 (vinte e um) dias úteis anteriores (“ADTV Médio”). A liquidez diária dos *Brazilian Depository Receipts* (“BDR” ou “BDRs”) será mensurada com base na liquidez de seus ativos alvos, utilizados como lastro desses instrumentos, em seus respectivos mercados de origem. Os dados de liquidez serão coletados de provedores de informação independentes de primeira linha (Quantum, Broadcast/Estadão, Bloomberg etc.) e fontes de informações oficiais (B3, Banco Central do Brasil, ANBIMA etc.).

A somatória da liquidez diária estimada de cada ativo da classe/fundo forma a curva dos ativos da classe/fundo. A liquidez diária por ativo será calculada através do produto entre o valor de fechamento da posição no último dia de negociação, seu respectivo ADTV Médio e o parâmetro de participação de mercado por categoria de ativo.

Os parâmetros sobre o ADTV Médio utilizados para mensurar a capacidade de geração de liquidez dos ativos da carteira nos cenários de mercado Normal e Estresse são detalhados abaixo e destacado grupo de ativo. Os percentuais adotados buscam determinar uma participação de mercado que não influenciem nos valores dos ativos:

### **Cenário Normal**

- Ações/Cotas ou Título de Renda Fixa negociadas na B3: 20% (vinte por cento) sobre o ADTV Médio;
- Ações/Cotas ou Título de Renda Fixa negociadas em bolsas americanas ou BDRs lastreados em ativos negociados em bolsas americanas: 5% (cinco por cento) sobre o ADTV Médio;
- Ativos em margem: Sem Liquidez;
- Opções de Ação: No vencimento;
- Títulos de Renda Fixa sem Liquidez Recorrente: Liquidez estimada pela área de gestão e aprovada pelo Comitê de Risco, baseado nas características do papel como remuneração, qualidade do crédito do emissor e garantias e montante total da posição. Premissa aprovada individualmente por papel;
- Swaps: No vencimento;
- Fundos: No período de liquidação do resgate conforme regulamento do fundo. Exceto para estratégia Master, onde a liquidez será considerada baseado em cada ativo do fundo Master ponderado por sua participação na estratégia.

### **Cenário Estresse**

- Ações/Cotas ou Título de Renda Fixa negociadas na B3: 10% (dez por cento) sobre o ADTV Médio;
- Ações/Cotas ou Título de Renda Fixa negociadas em bolsas americanas ou ativos lastreados em ativos negociados em bolsas americanas: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o ADTV Médio;
- Ativos em margem: Sem Liquidez;
- Opções de Ação: No vencimento;
- Títulos de Renda Fixa sem Liquidez Recorrente: Premissa definida e aprovada para o Cenário Normal multiplicada por 2 (dois);
- Swaps: No vencimento;
- Fundos: No prazo de liquidação do resgate conforme regulamento do fundo multiplicado por 2 (dois). Exceto para estratégia Master, onde a liquidez será considerada baseado em cada ativo do fundo Master ponderado por sua participação na estratégia.

### **Ativos Depositados em Margem**

Ativos depositados em margem, ajustes e garantias são desconsiderados dos ativos da classe/fundo para estimar a geração de caixa.

## **Seção IV – Curva de Passivo dos Fundos/Classes**

### **Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo**

Os resgates esperados da classe/fundo em condições normais de mercado são estimados com base na matriz de probabilidade de resgates para Fundos publicada pela ANBIMA e no histórico de resgates e movimentações da classe/fundo.

Como parte da análise, considerando o cenário de concentração de cotistas no passivo, a composição da carteira deve permitir que as classes/fundos liquidem a totalidade dos ativos, conforme os parâmetros estabelecidos, dentro do seu prazo de liquidação dos resgates. Será considerado concentração participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) por cotista. O conceito de concentração não se aplica aos fundos *masters*.

O prazo de liquidação de resgate de cada fundo deve ser considerado como um horizonte de análise adicional caso não esteja incluído nos horizontes de análise mínimos.

Para as classes/fundos cujo histórico de aplicação e resgate seja igual ou superior a 6 (seis) meses, a curva do passivo da classe/fundo é calculada com base na matriz de probabilidade de resgates para Fundos publicada mensalmente pela ANBIMA. Na avaliação de cenário de estresse de mercado, a curva dos passivos será alterada para refletir a matriz de probabilidade de resgate um aumento de 100% sobre a demanda em cenário base, sem prejuízo dos demais fatores agravantes que podem alterar a curva.

Para as classes/fundos cujo histórico seja inferior a 6 (seis) meses, é considerado que a totalidade dos passivos será liquidada no período de resgate estabelecido pelo regulamento das classes/fundos.

### **Subseção II – Atenuantes e Agravantes**

Determinados fatores e características da classe/fundo como i) prazo de carência para resgate, ii) taxa de saída, iii) limitadores de volume de resgate (*gates*), iv) limites de concentração por cotista na classe/fundo, entre outros, podem atuar como atenuantes para as estimativas de resgates esperados. Entretanto, como premissa conservadora para a análise do risco de liquidez, não será considerado esse benefício na projeção da curva dos passivos.

Na ocorrência de fator ou evento que aumente a probabilidade de solicitação de resgate, a curva dos passivos da classe/fundo deverá ser ajustada para incorporar o maior risco de liquidez da classe/fundo. Para tanto, a curva dos passivos será alterada para refletir o maior risco de resgate em casos de i) mercado em cenário de estresse e/ou ii) quando o desempenho da classe/fundo, nos últimos 21 (vinte um) dias úteis, for negativo. A curva será majorada com fator de 1,0x (um inteiro) para cada possibilidade descrita.

- Fator = (1+ Fator mercado em estresse + Fator Desempenho Fundo)

O prazo de resgate resultante da inclusão dos agravantes será limitado ao prazo de liquidação dos resgates conforme o regulamento da classe/fundo.

### **Seção V – Derivativos (Hedge e SWAP)**

As classes/fundos que possuam contratos de derivativos, deverá haver um controle exclusivo para o risco de liquidez dessa posição devido ao valor nominal do passivo estar exposto ao risco de variações considerável dado a volatilidade do índice que constar na ponta passiva do contrato de derivativo. Para tanto, os seguintes itens serão considerados no monitoramento do risco de liquidez para as posições em derivativos.

- I. prazo para vencimento do contrato de derivativo;
- II. posição financeira da marcação;
- III. posição de Caixa da classe/fundo;
- IV. posição de Caixa do Fundo Master (se aplicável);
- V. liquidez dos ativos da classe/fundo;
- VI. Estresse de mercado no ativo alvo: Considerando variação de até 7,5% no índice da ponta passiva no contrato de derivativo.

Dessa forma, caso a posição em liquidez imediata da classe/fundo somada ao fundo Master (caso aplicável) seja superior à posição financeira do contrato de derivativo acrescida de variação negativa de 7,5% no índice da ponta passiva no contrato de derivativo, a posição será considerada “em conformidade” para fins de monitoramento de risco de liquidez.

Entretanto, caso a posição em liquidez imediata da classe/fundo somada ao fundo Master (caso aplicável) seja inferior à posição financeira do contrato de derivativo acrescida de variação negativa de 7,5% no índice da ponta passiva no contrato de derivativo, será gerado alerta a área de gestão que deverá justificar e enviar o plano de ação para reenquadramento da posição. O plano de ação deverá considerar o prazo de vencimento do contrato de derivativo e o prazo de liquidez das posições da classe/fundo.

### **Considerações Finais**

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela área de Riscos a cada 12 (doze) meses ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.

A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: [www.canumacapital.com.br](http://www.canumacapital.com.br)

### **Controle de Revisão**

Revisão: março de 2026

